



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua: Cel. João Franco Camargo, 80 - Centro - Cep: 12.270-000 - Jambeiro/SP
Tel. (12) 3978.1451, 3978.1190, 3978.1102 - Fax: (12) 3978-1235
E-mail: pmjambeiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fis. 61
Rubrica

LEI Nº 1222 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de estágio com o Colégio Técnico de Jambeiro

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de estágio com o Colégio Técnico de Jambeiro, situado na Rua Coronel Batista, 269 - Centro - Jambeiro/SP, com objetivo específico de permitir que os alunos do Colégio que estudam na Unidade de Jambeiro/SP façam estágio nas dependências da Prefeitura Municipal de Jambeiro, de forma organizada e controlada, em todas as áreas possíveis de ser oferecido ensino prático em nível de aulas práticas e estágio curricular supervisionado no momento, ou que venham a ser criadas pelo Conveniado, no futuro até a rescisão de contrato, em especial no contrato: Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Primeiros Socorros, Radiologia, Segurança do Trabalho, Direito Público Municipal.

Art. 2º - O estágio de que trata o art. 1º não será remunerado em hipóteses alguma, servirá única e exclusivamente para a formação da qualificação e habilitação profissional dos alunos convenientes.

Art. 3º - O estágio de que trata o art. 1º, será ministrado na cidade de Jambeiro, em local apropriado, cedido pela Prefeitura Municipal, por profissionais credenciados, qualificados e remunerado pelo Colégio Técnico de Jambeiro.

Art. 4º - No convênio que vier a ser celebrado, fica o Colégio Técnico de Jambeiro responsabilizado pela remuneração do profissional responsável pelo Estágio será feito, obedecidos todas as disposições legais inerentes.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Jambeiro autorizará o Colégio Técnico de Jambeiro utilizar 3 salas de aula, uma sala para laboratório e uma sala para administração, da Escola Maria Olímpia, para instalação de seus cursos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 19 de Novembro de 2004.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 19 de Novembro de 2004.

Angélica Ap. Idalino da Silva
Oficial Administrativo